

PORTARIAS E RESOLUÇÕES**DETRAN-PI**

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí



PORTARIA N.º 147/04 - DGD

ODIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso das atribuições legais e,

Considerando as agressões verbais proferidas pelo servidor Luís Washington Tourinho Prado em desfavor do Diretor Geral desta autarquia, Sr. Francisco de Assis Carvalho Gonçalves, em 02 de agosto de 2004, nas dependências do Detran-PI.

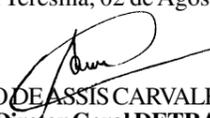
RESOLVE:

Art. 1.º Determinar o afastamento do servidor **Luís Washington Tourinho Prado** do exercício do cargo de auxiliar de administração, lotado na Gerência de educação de trânsito, matrícula n.º 016559-0, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como medida cautelar, nos termos do art. 168, §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 13/94.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral em Teresina, 02 de Agosto de 2004.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES
Diretor Geral DETRAN/PI

P. P. 11400



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA GR/UESPI No 547/2004
PORTARIA GR/UESPI No 553/2004

Teresina, 30 de Julho de 2004.
Teresina, 02 de Agosto de 2004.

A Presidente do Conselho Diretor e Reitora Pro Tempore da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 13, alínea "c" do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí,

CONSIDERANDO processo da Procuradoria da República no Estado do Piauí de nº 1.27.000.000874/2002-38, que recomenda anulação de ato administrativo;

CONSIDERANDO relatório do processo de sindicância de dezembro de 2002, que conclui que os atos administrativos de transferência foram viciados;

CONSIDERANDO processo de sindicância nº 04310/04, de junho e julho de 2004; que conclui que as transferências contrariam os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO as súmulas de nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal que assim estabelecem;

346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos.

473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO o art. 114, da lei federal nº 8.112/90, que preconiza que a Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

CONSIDERANDO que a lei federal nº 9.784/99, determina em seu art. 53, que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade;

CONSIDERANDO que a forma de ingresso em instituição de ensino superior é estabelecida por lei nacional.

CONSIDERANDO que foi assegurado a todos os destinatários e beneficiários direito à ampla defesa.

DECIDE:

Rever e anular os atos de transferência facultativa dos seguintes alunos:

PORTARIA GR/UESPI No 547/2004 **Teresina, 30 de Julho de 2004.**

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO(A)
1232911	Bismark Alexandre Coelho de Sá
1232960	Daniela Carvalho de Moraes Souza
1232936	Guilherme Martins Cortez
1232944	Joyce Arcoverde Modesto Amorim
1232952	Luciana Soares Lages Gonçalves
1235777	Maynard Gomes de Sá Quirino Filho
1232928	Suenna Amorim Martins
1235785	Vinícius Pontes do Nascimento

DECIDE:

Rever e anular os atos de transferência facultativa dos seguintes alunos:

PORTARIA GR/UESPI No 553/2004

Teresina, 02 de Agosto de 2004.

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO(A)
1276359	Ana Carolina Freitas Moraes Fortes
1276324	Cromwell Barbosa de Carvalho Melo
1276375	Edesya Maria Torres Araújo Gadelha
1276332	João de Deus Pereira Filho
1276391	Jocerlano Santos de Sousa
1276383	Loryenne Soares Santos
1276340	Pedro de Paula Bonfim Neto
1276367	Ravenna Cavalcante Nogueira
1319311	Edvar José dos Santos Júnior
1319328	Sabrina Dantas Moura Santos
1319336	Wanessa Eulálio de Moura Santos
1373781	Flávio Rodrigues Nogueira Júnior
1346023	Larissa Cavalcante Oliveira Escórcio
1346031	Larissa dos Santos Barros
1346041	Luiz Rodrigues de Souza Martins Filho
1346058	Marília Higino de Carvalho
1346066	Victor Figueiredo Carneiro
1360728	Albert Basílio Medeiros
1360744	Antonielle Figueiredo Macedo
1360736	Dario de Sousa Cipriano
1360760	Darllan de Almeida Vieira Barros
1360787	João de Miranda Peixoto Filho
1360795	João Orlando Correia Veras
1360779	Raphael Veloso Nunes Martins
1360752	Walfrido Salmito de Almeida Neto

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Valéria Madeira Martins Ribeiro
Reitora Pro Tempore da UESPI

P. P. 11394



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM: 05.07.04

PORTARIA - R E S O L V E conceder a FRANCISCO JOÃO DE SOUSA, Agente Administrativo, Matrícula nº 00850-8, da Secretaria da Administração - SEAD, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 01 (um) ano, sem remuneração, a partir de 05 de julho de 2004.

EM: 06.07.04

PORTARIA - R E S O L V E conceder, até 31 de dezembro de 2004, com ônus para o órgão requisitante, a disposição do servidor HERCULANO MORAES DA SILVA FILHO, Técnico em Comunicação Social, Matrícula nº 001772-8, da Secretaria da Administração - SEAD para a Secretaria de Ciências e Tecnologia - SECTEC

EM: 06.07.04

PORTARIA - R E S O L V E conceder, até 31 de dezembro de 2004, com ônus para o órgão de origem, a cessão dos servidores RAIMUNDO MENESES GOMES, Agente Administrativo, Matrícula nº 000853-2 e FRANCISCO DOS SANTOS, Vigia, Matrícula nº 001394-3, da Secretaria da Administração - SEAD para a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Piauí - SDR.

EM: 03.06.04

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 80, inciso II, da Lei nº 4.212, de 05/07/88, combinado com o Art. 40, §-5º, da Constituição Federal, CONCEDER, aposentadoria por tempo de serviço, à FRANCISCA SALES PERES LEITE, matrícula do contracheque nº 054012-9. Ocupante do cargo de Professor, Classe " B ", Nível VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, com os Proventos de R\$ 1.079,82 (HUM MILE SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) mensais, na forma discriminada no verso..

EM: 18.06.04

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com a letra "B", inciso III, do Art. 73, da Lei- Complementar nº 01, de 17/08/90, combinado com o Art. 40, § 4º, da Constituição